



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

**Autos nº 5001045-19.2021.4.04.7000**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de evento 2, para se manifestar conforme segue.

1. Trata-se de pedido de **busca e apreensão e bloqueio de bens** relativamente a **CLAUDIO AUGUSTO MENTE** formulado pela autoridade policial

2. Consoante se depreende da manifestação policial, assim como nos demais elementos de prova já angariados no curso da operação Lava Jato, há fatos fundamentos para o deferimento das medidas postuladas.

Tal como referido pela autoridade policial, houve instauração do IPL nº 1074/2019 (Autos nº 5039222-23.2019.4.04.7000) atendendo-se a requisição ministerial, para apurar a prática dos delitos de corrupção ativa e passiva (artigos 333 e 317 do Código Penal), associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (artigo 1º da Lei nº 9613/1998) com base nas informações constantes do Termo de Declarações nº 05 do colaborador ZWI SKORNICKI, no qual este relata o pagamento de vantagem indevida, proveniente de valores obtidos pela KEPPEL FELS em contratos com a PETROBRAS, a **CLAUDIO AUGUSTO MENTE**, no valor de USD 1 milhão, por meio de simulações de contratos e realização de transferências internacionais em contas *offshores*.

Relatou ZWI SKORNICKI ainda que, após o pagamento da quantia de USD 1 milhão, **CLAUDIO AUGUSTO MENTE** compareceu novamente ao escritório de ZWI SKORNICKI, na KEPPEL FELS, para acertar o pagamento de USD 600 mil, o que seria realizado igualmente em 4 parcelas, cada uma no importe de USD 150 mil. As tratativas para o pagamento deste montante ocorreram aproximadamente no final de 2014 ou início de 2015. Todavia, em razão do avanço das investigações desenvolvidas pela Lava Jato, ZWI SKORNICKI decidiu não efetuar essa última parte do pagamento, informando **CLAUDIO AUGUSTO MENTE** que, se fosse o caso, poderia solicitar a VACCARI outra forma de reembolso.

Insta salientar que a quantia de **USD 1 milhão** que foi paga a **CLAUDIO AUGUSTO MENTE**, ainda segundo o colaborador, foi deduzida de dívida de propina que havia pactuado com JOÃO VACCARI em favor do Partido dos Trabalhadores relativamente a contratos firmados com a PETROBRAS, enquanto que os USD 600 mil seriam pagos como



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA-TAREFA**

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

adiantamento de propina referente aos contratos firmados com a Petrobras por intermédio da SETE BRASIL<sup>1</sup>.

Segundo demonstrado a partir de documentos bancários das contas mantidas no exterior, os pagamentos em benefício de **CLAUDIO AUGUSTO MENTE**, no valor de **USD 1 milhão**, se deram mediante transferências realizadas por ZWI SKORNICKI a partir da conta WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC para a conta mantida no exterior por **CLAUDIO MENTE** em nome da offshore NEONEL INTERNATIONAL LTD. Como forma de dissimular o repasse das vantagens ilícitas, foi celebrado contrato fictício entre as offshores WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC e NEONEL INTERNATIONAL LTD, conforme a seguir reproduzido:

#### CONSULTANCY AGREEMENT

THIS AGREEMENT is made on the May, 26<sup>th</sup> 2008 between:

(1) Neonel International Ltd is a company incorporated at 14<sup>th</sup> February in 2012, located at Road Town, Tortola – British Virgin Islands (P.O. Box 3159)

(2) WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC. is a company incorporated at the British Virgin Islands.

WHERE BY IT IS AGREED as follows:

#### (1) CONSULTANCY

- (a) The Principal hereby appoints the Consultant to assist in the development of engineering consultant services related to the technical and commercial proposals of offshore oil and gas production platform contract, issued by PETROBRAS NETHERLANDS B.V.- PNEV, related to OFFSHORE Field Development, as well as rendering COMMERCIAL consultant services during the construction phase of said project till is mechanical completion- (hereinafter referred to as the "Contract").

#### (2) COMMISSION

- (a) As full and final compensation for the services provided by the Consultant in accordance with this Agreement, the principal will pay to or for account of the Consultant a amount of US\$ 1,000,000.00 related the total amount of the EPC CONTRACT – Engineering, Procurement and Construction of said platform;
- (b) The value referred in sub-item (a) will be paid to Consultant in four(4) payments of US\$ 250,000.00 each, within maximum ten(10) calendar days starting the first on April, 30th of 2013.
- (c) The payments should be credit on account of the company Neonel International Lt according details below:

**Bank Union Bancaire Privee**

**Rue du Rhone 96-98 Geneva – Switzerland**

**Swift: UBPGCHGG**

**Fav: Neonel International Ltd**

**Account: 616 682 9**

**IBAN: CH07 0865 7201 0061 6682 9**

Signed by:

  
\_\_\_\_\_  
**WINDSOR VENTURES INTERNATIONAL INC**

A partir da reprodução do documento acima, relevante destacar que o próprio contrato simulado faz menção a contratos firmados com a Petrobras, deixando ainda mais evidente a dissimulação feita para repasse dos valores de propina ligados aos contratos com a Petrobras.

<sup>1</sup> Evento 1, fls. 4-6, dos autos nº 5027993-32.2020.4.04.7000.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

**FORÇA-TAREFA**

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

Outrossim, em plena corroboração ao relatado por ZWI SKORNICKI, foram devidamente comprovados, a partir de extratos bancários, os repasses feitos por ZWI SKORNICKI a **CLAUDIO MENTE**, concretizados mediante transferências bancárias no exterior entre as contas da WINDSOR VENTURES e NEONEL (conforme comprovantes já juntados e destacados pela autoridade policial), em um total de USD 1 milhão.

Cumpre salientar, ainda, que a existência de acertos de propina entre ZWI SKORNICKI e JOÃO VACCARI no âmbito de diversos contratos firmados pelo Grupo Keppel Fels com a Petrobras foi reconhecida na ação penal 5013405-59.2016.4.04.7000, na qual tanto ZWI SKORNICKI quanto JOÃO VACCARI foram condenados, tanto em primeira quanto em segunda instância. A origem ilícita dos recursos e o acerto ilícito com JOÃO VACCARI, portanto, já se encontram amplamente comprovados no âmbito da Operação Lava Jato.

Ainda, relevante destacar que, como já destacado pela autoridade policial, foram identificados diversos contatos telefônicos realizados entre ZWI SKORNICKI e **CLAUDIO MENTE**, a reforçar ainda mais o efetivo contato relacionado aos repasses ilícitos. Nesse sentido, a partir da análise das quebras telefônicas deferidas por esse juízo, verificou-se a existência de ligações telefônicas entre os investigados. Apurou-se ligação telefônica realizada na data de 10/06/2014 entre **CLAUDIO MENTE** e ZWI SKORNICKI, e 673 ligações realizadas entre **CLAUDIO MENTE** e JOÃO VACCARI, no período compreendido entre 03/10/2010 e 15/03/2015.<sup>2</sup>

A partir dos dados obtidos em quebra de sigilo telefônico, identificou-se que houve ligações telefônicas entre JOÃO VACCARI e **CLAUDIO MENTE** exatamente nos dias das transferências realizadas por ZWI SKORNICKI e/ou em datas próximas ao pagamento (véspera ou dia seguinte ao pagamento), conforme a seguir detalhado.

Nesse sentido, destaca-se que a primeira transferência no exterior ocorreu na data de 03/05/2013 (no valor de USD 500 mil). Em análise aos registros telefônicos, identificou-se que houve duas ligações entre JOÃO VACCARI e **CLAUDIO MENTE** no dia 02/05/2013 (véspera do pagamento) e uma ligação no dia 03/05/2013 (dia do pagamento)<sup>3</sup>. Além disso, no mesmo dia 03/05/2013, ZWI SKORNICKI ligou para JOÃO VACCARI NETO.

De forma semelhante, observou-se que, no dia 24/06/2013 foi feito o segundo pagamento (no valor de USD 250 mil), sendo que foram registradas duas ligações telefônicas entre JOÃO VACCARI e **CLAUDIO MENTE** exatamente no dia seguinte ao pagamento (dia 25/06/2013).

Por fim, no dia 05/08 se deu o último pagamento (no valor de USD 250 mil), tendo sido identificada uma ligação entre JOÃO VACCARI e **CLAUDIO MENTE** exatamente no dia de tal transferência. Além disso, exatamente no dia 05/08/2013, ZWI SKORNICKI ligou duas vezes para JOÃO VACCARI NETO, tendo ainda ligado para JOÃO VACCARI NETO no dia seguinte, 06/08/13 (dia em que foi creditado

2ANEXOS 02 e 03

3ANEXO 02



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

na conta de **CLAUDIO MENTE** o valor transferido)<sup>4</sup>.

Outrossim, conforme destacado pela autoridade policial, a partir a reanálise do conteúdo do celular apreendido de ZWI SKORNICKI, foi possível verificar que **CLAUDIO MENTE** efetivamente constava nos contatos de ZWI SKORNICKI, registrado sob a sigla "CM", e que ambos trocaram mensagens por telefone.

Dessa forma, foi possível identificar-se a existência de diversas mensagens nas quais **CLAUDIO MENTE**, de forma dissimulada, cobra de ZWI SKORNICKI a realização de outros repasses ilícitos que estavam previamente acertados (os USD 600 mil adicionais narrados por ZWI SKORNICKI), fazendo uso de expressões como "esqueceu deu?", "esqueceu??", "news?" como forma de instar ZWI SKORNICKI a efetuar o repasse dos USD 600 mil restantes, conforme relatório de mensagens detalhado no Evento 1, ANEXO2 dos presentes autos.

Tais fatos, ao que se observa, corroboram plenamente o relato de ZWI SKORNICKI acerca dos pagamentos e reforçam a demonstração da efetiva relação de JOÃO VACCARI com o repasse dissimulado dos valores a **CLAUDIO MENTE**.

Conforme já referido, os recursos repassados por ZWI SKORNICKI a **CLAUDIO MENTE** tinham origem na corrupção realizada em contratos firmados com a Petrobras. O destino dos recursos, por outro lado, ainda não está devidamente delimitado. A partir da análise dos extratos bancários da conta NEONEL não foi possível identificar ainda qual o destino dado aos recursos por **CLAUDIO MENTE**, uma vez que diversas transferências foram feitas para outras contas em nome de offshores.

Nesse cenário, afigura-se extremamente relevante a realização de busca e apreensão nos endereços vinculados a **CLAUDIO MENTE**, para que se colham outras evidências que sejam de interesse da presente investigação, de forma a permitir a ampla apuração dos fatos e das pessoas envolvidas.

Por fim, no que diz respeito ao bloqueio de valores, requereu a autoridade policial o bloqueio da quantia de USD 5.263.496,75, correspondente a R\$ 27.738.627,87 na cotação de 14/01/2021. Salientou a autoridade policial que, embora o valor repassado por ZWI seja equivalente a USD 1 milhão, o montante apontado decorre da quantidade de recursos que transitaram pelas contas NEONEL INTERNATIONAL.

Todavia, embora haja, de forma geral, suspeita sobre a regularidade das transações que tenham sido realizadas na conta bancária, a determinação de bloqueio, pelo equivalente, do montante correspondente ao total de todas as transferências não se revela adequado no presente momento, dado que em relação a diversas operações não se tem elementos suficientes para verificar a conexão de tais transações financeiras com as investigações da Operação Lava Jato e os indícios



# MPF

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná**

**FORÇA-TAREFA**

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

suficientes de ilicitude a justificar o bloqueio pelo total dos recursos movimentados.

Dessa forma, tendo em vista principalmente os fatos em relação aos quais há fundados indícios de crime de competência desse juízo – e que foram amplamente expostos acima - o Ministério Público Federal requer seja determinado, no presente momento, o bloqueio da quantia equivalente a **USD 1 milhão**, valor esse correspondente ao montante repassado a **CLAUDIO MENTE** por ZWI SKORNICKI por meio da offshore WINDSOR VENTURES

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Federal pelo deferimento da busca e apreensão nos endereços de **CLAUDIO MENTE** e pela determinação do bloqueio da quantia equivalente a USD 1 milhão.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Alessandro José Fernandes de Oliveira**

Procurador da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Paulo Galvão**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**

Procurador da República

**Felipe D'Elia Camargo**

Procurador da República

**Alexandre Jabur**

Procurador da República

**Luciana de Miguel Cardoso Bogo**

Procuradora da República

**Joel Bogo**

Procurador da República